



Processo : 0805698-98.2025.8.19.0251 (2026.700.547315-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO XP S.A
ADVOGADO : CRISTIANA FRANÇA CASTRO BAUER
ADVOGADO : PIZERRE BORGES SIQUEIRA
RECORRIDO : ELISA AVILA HELMAN
ADVOGADO : CAIO GRACO DE FREITAS AZEVEDO
RECORRIDO : ITALIA TRANSPORTO AEREO S.P.A.
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 02/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Instituição financeira (administradora de cartão de crédito). Fato do serviço demonstrado. A companhia aérea confirmou o cancelamento da compra e venda, bem como a autorização para o respectivo estorno. Recorrente, no entanto, sequer demonstra a instauração do procedimento de chargeback e muito menos a efetiva devolução da quantia ao cliente. Dano material fixado de forma correta. Obrigação de pagar que recai exclusivamente sobre a recorrente pela natureza da operação e forma de pagamento. Restituição simples da quantia desembolsada, na forma da sentença. Incabível, aliás, vale registrar, eventual dobra legal, já que não se trata propriamente de cobrança indevida, mas sim retorno à situação original em decorrência do cancelamento do voo. Dano moral, porém, também configurado. Retenção indevida e por período significativo de quantia significativa. Constrangimentos e insegurança à vítima. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Presidente: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

